



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 17/PRE/2020

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:

- a. A **situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19**, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, e de pandemia declarada a 11 de março de 2020, e do despacho de Declaração de Situação de Alerta que abrange todo o território nacional, até ao dia 9 de abril de 2020 do Ministro da Administração Interna e a Ministra da Saúde;
- b. As orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19.
- c. A disseminação do vírus e propagação de infeção, constatando-se a necessidade de adotar medidas preventivas e especiais de reação face ao surto de pandemia COVID-19;
- d. A **competências prevista no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de março, na sua redação atual**, em conjugação com o n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma e com a alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Determino:

1 – Declarar a **Situação de Alerta** para o período compreendido **entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13 de Abril de 2020**, para todo o território do **Município de Óbidos**.

2 – No âmbito da Declaração da Situação de Alerta, determino a implementação das seguintes medidas, de carácter excecional:

- a) o adiamento ou cancelamento de todas as atividades de carácter social, cultural, recreativo e desportivo de âmbito municipal durante o período da declaração de situação de alerta;
- b) o cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pela Autoridade de Saúde, nomeadamente e com particular relevo as determinações de quarentena;
- c) Garantir por parte das grandes e médias superfícies comerciais um stock de produtos de higiene, alimentares e proteção individual (máscaras, luvas e gel desinfetante) constituído por 10% do volume médio armazenado;

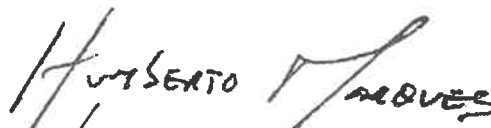


Gabinete da Presidência

- d) Garantir por parte das farmácias um stock mínimo 10% de produtos de proteção individual (máscaras, luvas e gel desinfetante) e medicamentos de venda livre, nomeadamente analgésicos e anti-piréticos;
 - e) A ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
 - f) A proibição de participação em atividades públicas ou privadas que envolvem mais de 100 pessoas, ou participação de pessoas provenientes nos últimos 14 dias de áreas onde existe transmissão comunitária ativa do COVID 19;
 - g) As atividades públicas ou privadas com participação superior a 50 pessoas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de delegar no Vereador com o Pelouro da Proteção Civil.
 - h) O recurso aos meios disponíveis previstos no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;
- 3 – A emissão de aviso à população pela Comissão Municipal de Proteção Civil sob as orientações da Autoridade de Saúde de toda a informação relevante em matéria de Saúde Pública, incluindo o presente despacho.
- 4 – Que a Declaração da Situação de Alerta efetiva o imediato acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorialmente competente (Comissão Municipal de Proteção Civil e Centro de Coordenação Operacional Municipal).

Óbidos, 13 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Eng. Humberto da Silva Marques